Sesc
Fecomércio
Senac

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS TAXAS DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS AOS USUÁRIOS DO SESC/RR QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — SESC/RR E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA / CAU - RR

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — SESC /RR — ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA,** instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei n° 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 61.836, de 5 de dezembro de 1967, com Sede a Rua Dr. Araújo Filho, n.º 947 — Centro, em Boa Vista, Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.488.834/0001 – 86, neste ato representado por sua, a senhora **LISIANE GASSNER CARNETTI**, brasileira, portadora do RG n.º***014***8 SSP/RS, inscrita no CPF n.º***.519.***-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e do outro lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA / CAU - RR**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ nº. **14.899.354/0001-24**, com sede na Av Marjor Williams, nº913, Centro, CEP: 69.301-110, na cidade de Boa Vista-RR, neste ato representado por seu presidente **RODRIGO EDSON CASTRO AVILA**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF nº. ***.383. ***-15, residente e domiciliado, nesta cidade, neste ato, denominado **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 — Este termo de convênio tem por objeto a concessão de descontos para profissionais arquitetos inscritos em Roraima no **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA**, bem como seus respectivos dependentes, nas taxas de serviços cobrados para conveniados, nas atividades oferecidas pelo CONVENENTE, **exceto** nas atividades do Programa Educação, conforme tabela de taxas vigente do SESC/RR, disponibilizada para consulta no site: www.sescrr.com.br.

Parágrafo único — Para utilização das atividades, os conveniados obedecerão aos critérios para acesso aos serviços conforme resolução de credenciamento vigente que consiste na disponibilidade de vagas para efetivação da matrícula, cuja abrangência é estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CONTRAPARTIDA

2.1—A CONVENIADA, em contrapartida, proporcionará ao CONVENENTE, divulgação do convênio em seus meios de comunicação e redes sociais, objetivando atrair público para participar das atividades oferecidas pelo CONVENENTE.

Parágrafo único — O SESC/RR se compromete em enviar o material de divulgação das ações e atividades oferecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

3.1 —Fica a CONVENENTE responsável pela concessão do desconto descrito na cláusula primeira.

REVISADO Assessoria Jurídica

Sesc
Fecomércio
Senac

3.2 — A CONVENENTE se responsabiliza em divulgar o convênio em seu site institucional para facilitar a adesão aos profissionais arquitetos inscritos em Roraima.

3.3 — A CONVENENTE emitirá a Credencial Atividades SESC na Central de Relacionamento com o Cliente — CRC, na Sede Administrativa do Serviço Social do Comércio localizada à Rua Dr. Araújo Filho, n. º 947 — Centro, Boa Vista/RR, mediante relação do seu quadro efetivo de profissionais arquitetos inscritos em Roraima expedida pela CONVENIADA.

3.4 - A CONVENENTE não se responsabiliza, em qualquer hipótese, perante a CONVENIADA, no que se refere ao pagamento dos produtos e serviços utilizados pelos BENEFICIÁRIOS em razão deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

4.1 — Os profissionais arquitetos inscritos em Roraima bem como, seus dependentes, para acesso aos descontos provenientes deste Convênio, ficam obrigados a adquirir a Credencial Atividades, na categoria Público em Geral/Conveniado, apresentando documentação exigida pela CONVENENTE conforme resolução vigente, bem como mantê-lo sempre atualizado e válido. A Credencial Atividades poderá ser emitida na modalidade física e virtual, onde os custos para emissão podem ser consultados na tabela de taxas vigente do SESC/RR, disponibilizada para consulta no site: www.sescrr.com.br.

Parágrafo único —Caberá a CONVENIADA informar aos profissionais arquitetos inscritos em Roraima, que para acesso aos descontos provenientes deste convênio, é obrigatório comprovar vínculo mediante consulta na relação de profissionais arquitetos inscritos em Roraima expedida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia **19 de outubro de 2022 e terminar no dia 18 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma e limite previsto no artigo 26, parágrafo único, da Resolução SESC n. º 1.252/2012.

CLÁUSULA SEXTA — RENÚNCIA E ALTERAÇÃO

Nenhuma das disposições deste termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7.1 — Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

7.2 - O presente Convênio também será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

I - O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

II – A paralisação de suas atividades por qualquer motivo.

Parágrafo único — A CONVENIADA e seus beneficiários perderão o desconto ora concedido caso este convênio seja rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

A **CONVENENTE** designa formalmente como fiscal deste convênio, o titular do NÚCLEO DE RELACIONAMENTO E MERCADO, com telefone para contato através do número (95) 98420-5496, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços, exigir da CONVENIADA o fiel e exato cumprimento deste contrato e nos casos nele previstos. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - A CONVENIADA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC Roraima, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e da Política de Segurança da Informação do Sesc Roraima, disponível em (http://transparencia.rr.sesc.com.br/transparencia).

9.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.4 - A CONVENIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONVENENTE e/ou seus beneficiários.

9.5 - A CONVENIADA fica obrigada a comunicar à CONVENENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

REVISADO
Assessoria Jurídica

Sesc
Fecomércio
Senac

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os profissionais arquitetos inscritos em Roraima e seus dependentes beneficiários deste convênio estão sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos da CONVENENTE, durante a sua permanência nas instalações da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro da comarca de Boa Vista, para dirimir qualquer questão dele proveniente.

E por estarem justos e contratados no que aqui se estabelece, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista, 19 de outubro de 2022.

LISIANE GASSNER CARNETTI
Diretora Regional SESC-RR
CONVENENTE

RODRIGO EDSON CASTRO AVILA
Presidente do CAU-RR
CONVENIADA

INGREID KARINA BARBOSA SILVA
Fiscal do Convênio
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Lavone Chos dos Santos
CPF n.º xxx. 780. xxx-87

Nome: L'Darlonne Julion S. Carvalho
CPF n.º xxx. 692. xxx - 04

REVISADO